



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE LEI Nº _____/ 2022

Altera dispositivos da lei nº 4.852, de 09 de abril de 1999, que autoriza o atendimento preferencial aos idosos, aos aposentados, às gestantes e aos deficientes físicos nos órgãos da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

Art. 1º. A Ementa, o art. 1º e o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.852, de 09 de abril de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o atendimento preferencial aos idosos, aos aposentados, às gestantes, às pessoas com deficiência física, com transtorno mental, Transtorno do Espectro Autista, deficiência intelectual, deficiência visual, baixa visão e deficiências múltiplas nos órgãos da administração pública municipal direta e indireta.”

Art. 1º. O Poder Executivo fica obrigado a instituir em todos os órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, o atendimento preferencial aos idosos, aos aposentados, às gestantes, às pessoas com deficiência física, transtorno mental, Transtorno do Espectro Autista, deficiência intelectual, deficiência visual, baixa visão, e deficiências múltiplas, com locais exclusivos de atendimento ou outra forma que supra esta necessidade.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.”



AJUDE A COMBATER
A VIOLENCIA SEXUAL
CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTE



vereador
**Davi
Esmael**

Câmara Municipal de Vitória

Av Mal Mascarenhas de Moraes, 1788

Sala 403 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP 29050-940 Fone 3334.4518

Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340036003900380036003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 15 de julho de 2022

Vereador Davi Esmael - PSD



AJUDE A COMBATER
A VIOLENCIA SEXUAL
CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTE



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340036003900380036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

vereador
**Davi
Esmael**

Câmara Municipal de Vitória

Av Mal Mascarenhas de Moraes, 1788

Sala 403 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP 29050-940 ☎ 3334.4518

www.davi.esmael.com.br

JUSTIFICATIVA

A proposta em tela, tem a finalidade de corrigir a terminologia “deficientes físicos” na ementa e no artigo 1º da lei, bem como incluir outros tipos de deficiências além da deficiência física, e atualizar a idade considerada para pessoa idosa, conforme determina o Estatuto do Idoso.

Explico, de acordo com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Organização das Nações Unidas (ONU), que o Brasil ratificou com valor de emenda constitucional em 2008, é inadequado tal termo.

É comum, também, usar o termo portador, porém o verbo “portar” como o substantivo ou o adjetivo “portador” não se aplicam à uma condição inata ou adquirida que faz parte da pessoa. Por exemplo, não dizemos que certa pessoa é portadora de olhos verdes ou pele morena. Uma pessoa só pode portar algo de modo deliberado ou casual. Por exemplo, uma pessoa pode portar um guarda-chuva se houver necessidade e deixá-lo em algum lugar por esquecimento ou se assim decidir. Não se pode fazer isso com uma deficiência.

O termo “pessoas com deficiência” ressalta a pessoa à frente de sua deficiência. Valoriza-se a pessoa acima de tudo, independentemente de suas condições físicas, sensoriais ou intelectuais.

Então, pretende-se ajustar tal redação ao termo correto, o termo que enaltece a pessoa com deficiência.

Quanto à alteração ao parágrafo único do art. 2º, visamos ajustar a idade em que a pessoa é considerada idosa, de acordo com o Estatuto do Idoso (art. 1º, Lei 10.741/2003), qual seja idade igual ou superior aos 60 (sessenta) anos.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta matéria.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ANEXO ÚNICO

QUADRO LEGAL COMPARATIVO	
REDAÇÃO ORIGINAL Lei nº 4.852/1999	NOVA REDAÇÃO
EMENTA: Autoriza o atendimento preferencial aos idosos, aos aposentados, as gestantes e aos deficientes físicos, nos órgãos da administração pública municipal.	EMENTA: Dispõe sobre o atendimento preferencial aos idosos, aos aposentados, as gestantes, as pessoas com deficiência física, transtorno mental, transtorno do espectro autista, deficiência intelectual, deficiência visual, baixa visão, e deficiências múltiplas, nos órgãos da administração pública municipal direta e indireta.
Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal de Vitória, autorizada a instituir em todos os órgãos da administração pública municipal, o atendimento preferencial aos idosos, as gestantes, aos aposentados e aos deficientes físicos, com locais exclusivos de atendimento ou através de qualquer outra forma que supra esta necessidade.	Art. 1º. O Poder Executivo fica obrigado a instituir em todos os órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, o atendimento preferencial aos idosos, aos aposentados, as gestantes, as pessoas com deficiência física, transtorno mental, transtorno do espectro autista, deficiência intelectual, deficiência visual, baixa visão, e deficiências múltiplas, com locais exclusivos de atendimento ou outra forma que supra esta necessidade.
Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei considera-se idoso o cidadão com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade.	Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.



AJUDE A COMBATER
A VIOLENCIA SEXUAL
CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTE



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340036003900380036003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

vereador
**Davi
Esmael**

Câmara Municipal de Vitória

Av Mal Mascarenhas de Moraes, 1788

Sala 403 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP 29050-940 ☎ 3334.4518

www.davi.esmael.com.br



CÂMARA
MUNICIPAL
DE VITÓRIA



AJUDE A COMBATER
A VIOLENCIA SEXUAL
CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTE



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340036003900380036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

vereador
**Davi
Esmael**

Câmara Municipal de Vitória

Av Mal Mascarenhas de Moraes, 1788

Sala 403 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP 29050-940 ☎ 3334.4518

www.davi.esmael.com.br